

Parte Geral do Regulamento

SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CNPJ nº 64.381.894/0001-90

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**”, “**Anexo Normativo II**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado
Administrador	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ CNPJ ”) sob o nº 62.232.889/0001-90 (“ ADMINISTRADOR ”).
Gestor	SIMPLIX ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.863, de 20 de dezembro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663 14º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 56.703.050/0001-90 (“ GESTOR ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de junho de cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, pelo Anexo I e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexo**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 O Anexo da classe única de cotas (“**Classe**”) dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; **(iii)** características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da Carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da Classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses da Classe; e **(xii)** fatores de risco.

1.4 Para fins do disposto neste Regulamento: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito ou no Complemento I ao Anexo; **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens

Parte Geral do Regulamento

SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo ou nos Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo ou nos Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição abaixo, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, o Anexo e os Apêndices as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Anexo se sobrepõe as da Parte Geral e as dos Apêndices se sobrepõe as do Anexo; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições do Anexo são aplicáveis, exclusivamente, ao Anexo e as disposições de cada Apêndice são aplicáveis, exclusivamente, à respectiva subclasse; e **(vii)** “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na B3.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao GESTOR; **(b)** custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV, Capítulo VIII do Anexo Normativo II; **(c)** custódia de valores mobiliários, se for o caso; **(d)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; **(e)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(f)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(g)** escrituração das Cotas; **(h)** auditoria independente, nos termos do art. 69 da parte geral da Resolução CVM 175; e, eventualmente, **(i)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência classificadora de risco de crédito; **(e)** cogestão da Carteira de ativos; **(f)** formador de mercado da Classe; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as “Demandas”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo **(i)** ADMINISTRADOR ou **(ii)** pelo GESTOR ou **(iii)** quaisquer das partes relacionadas do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, o FUNDO deverá indenizá-los e reembolsá-los, desde que: **(a)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO ou aos Cotistas, ou decorrentes da sua atuação como Prestador de

Parte Geral do Regulamento

SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

Serviços Essenciais do FUNDO e **(b)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo da legislação, das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou das subclasses de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no Anexo.

4.1.2 A alteração deste Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, e far-se-á por meio de sistema ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.2.1 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.2 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.3 Exceto se de outro modo previsto neste Regulamento, a cada Cota cabe 1 (um) voto.

4.2.4 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.3 As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista.

Parte Geral do Regulamento

SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- 4.3.1** Os Cotistas deverão enviar sua resposta à consulta formal, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta por meio eletrônico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos dos titulares da maioria das Cotas de cada subclasse em circulação.
- 4.5** Somente poderão votar na assembleia, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 4.5.1** Ressalvado o disposto no item 4.6 abaixo e nos termos do artigo 78 da Resolução CVM 175, não poderão votar na assembleia: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do FUNDO, da Classe ou subclasse no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 4.5.2** A vedação de que trata o item 4.5.1 acima não se aplicará quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens do item 4.5.1 acima; **(ii)** houver a aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da Classe ou subclasse, conforme o caso, que poderá ser manifestada na própria assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou **(iii)** com relação às pessoas mencionadas no item 4.5.1, subitens (i) a (iii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, conforme aplicável.
- 4.6** Aplicam-se à Assembleia de Cotistas as demais disposições referentes à assembleia de Cotistas previstas na Resolução CVM 175 e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.
- 5.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Lei 14.754”).

Tributação aplicável às operações da carteira:

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade referente a Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/TVM”), à alíquota zero. Os FIDCs que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamentos, recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional, e que não sejam classificados como entidade de investimento, de acordo com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.754, serão contribuintes e estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre Bens e Serviços (“IBS”) e da Contribuição sobre Bens e Serviços

Parte Geral do Regulamento

SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	
Cotistas Residentes no Brasil:	
<p>Os rendimentos auferidos pelo Cotista do FUNDO estarão sujeitos à incidência do IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, do resgate ou da amortização de Cotas, desde que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da Carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de Direitos Creditórios de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução CMN 5.111.</p> <p>O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.</p>	
Cotistas Não-residentes (“INR”):	
<p>Em regra, os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, e que não sejam residentes em Jurisdição com Tributação Favorecida (“JTF”), conforme atualmente listadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“IN RFB 1.037”), estarão sujeitos à incidência do IRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das Cotas.</p> <p>Considera-se JTF aqueles países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Apesar desse conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB 1.037.</p>	
Desenquadramento para fins fiscais:	
<p>O GESTOR do FUNDO buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da Carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da Carteira do FUNDO ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.</p> <p>Por sua vez, para os INR que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN e que não sejam residentes em JTF, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).</p>	
Cobrança do IRF:	Em regra, e em exceção à hipótese de desenquadramento para fins fiscais descrita acima, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF na data da distribuição de rendimentos, do resgate ou da amortização do FUNDO, o que caso ocorrer antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº

Parte Geral do Regulamento

**SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90**

	<p>6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na Classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.</p>
<p>IOF/Câmbio:</p>	<p>As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade referente a Câmbio (“IOF/Câmbio”). Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no país para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Recentemente, foi instituída nova incidência do IOF/TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre a aquisição primária de cotas de FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).</p>

5.4 O aporte de ativos financeiros na Classe será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o artigo 1º, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.4.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

E-mail: adm.fidc@bancodaycoval.com.br

Telefone: (11) 3138-1200

Endereço: Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, São Paulo/SP

BANCO DAYCOVAL S.A.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
 CNPJ nº 64.381.894/0001-90

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo “ Financeiro ”. Foco de atuação “ Crédito Consignado ”.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Anexo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.
Subclasses	Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, nos termos deste Anexo.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a primeira emissão, o ADMINISTRADOR, a exclusivo critério do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), nos termos do item 5.6 abaixo (“ Capital Autorizado ”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

<p>Negociação das Cotas</p>	<p>As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.19 abaixo deste Anexo.</p> <p>As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, (i) mediante prévia e expressa anuência do GESTOR; e (ii) se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.</p> <p>As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser transferidas (a) entre os titulares das Cotas Subordinadas Júnior e/ou partes relacionadas dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, (i) mediante prévia e expressa anuência do GESTOR; e (ii) se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização (“Transferência Permitida”).</p> <p>Exceto pela Transferência Permitida, as Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas, cedidas, transferidas ou, de qualquer forma, alienadas no mercado secundário durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Esta vedação aplica-se a quaisquer operações que tenham por objeto direta ou indiretamente a transferência da titularidade das Cotas Subordinadas Júnior, inclusive por meio de cessão fiduciária, promessa de cessão, constituição de ônus ou gravames, ressalvada a Transferência Permitida realizada exclusivamente ao Originador, enquanto pessoa jurídica, ou aos seus controladores, nos termos e condições previstos neste Regulamento, ou autorizadas previamente, em Assembleia de Cotistas, com quórum qualificado de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, em Circulação.</p>
<p>Cálculo do Valor da Cota</p>	<p>Conforme CAPÍTULO 6 – deste Anexo.</p>
<p>Distribuição de Proventos</p>	<p>A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.</p>
<p>Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização</p>	<p>A integralização, o resgate e a Amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional.</p>
<p>Adoção de Política de Voto</p>	<p>O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.</p>

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira da Classe;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o respectivo devedor;
 - (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas com registro dos Direitos Creditórios e respectivos Documentos Comprobatórios, e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, os valores devidos ao GESTOR para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo GESTOR;
 - (x) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira;
 - (xi) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;
 - (xii) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
 - (xiii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira;
 - (xiv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
 - (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
 - (xvi) taxa máxima de distribuição;
 - (xvii) despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;
 - (xviii) despesas com a contratação de Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, e terceiros contratados para prestar serviços acessórios na esteira de cobrança da Classe;
 - (xix) Taxa Máxima de Custódia;
 - (xx) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
 - (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Anexo;

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- (xxii) despesas com serviços de originação, devidas aos Originadores das Endossantes e a seus eventuais subcontratados, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (xxiii) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento;
- (xxiv) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável;
- (xxv) montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175, conforme aplicável;
- (xxvi) despesas a terceiros que realizem a intermediação da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;
- (xxvii) registro de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única, conforme aplicável, incluindo os valores devidos ao GESTOR para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo GESTOR;
- (xxviii) despesas com registro dos Termos de Endosso, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (xxix) custos cobrados pelas Endossantes, originados da prestação de serviços perante a CEF para operacionalização dos Endossos, relacionados à liquidação de cada parcela das respectivas CCBs e ao cancelamento das respectivas Cessões Fiduciárias; e
- (xxx) custos operacionais com sistemas para viabilizar a formalização das propostas de concessão de crédito que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como para validação da identidade dos Devedores.

3.2 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.3 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 3.1 (vii) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

3.3.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

3.3.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do ADMINISTRADOR, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

3.3.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas e acordado por tal prestador essencial.

3.3.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA*Características dos Direitos Creditórios*

- 4.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2** O endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para a Classe Única, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra o respectivo Endossante.
- 4.3** A aquisição de Direitos Creditórios deverá observar, em cada data de cessão, os limites e condições abaixo descritos, cuja verificação, apuração e conformidade serão de responsabilidade do GESTOR, a qual deverá adotar tempestivamente as providências necessárias em caso de eventual desenquadramento:
- a. A taxa de cessão, calculada sobre o valor de face dos Direitos Creditórios, deverá corresponder à maior dentre (i) 46% (quarenta e seis por cento) ao ano; ou (ii) a taxa equivalente à variação do CDI acrescida de 27% (vinte e sete por cento) ao ano ("**Taxa Mínima de Cessão**"); e
 - b. O ágio na cessão, apurado pela diferença entre (i) o valor presente da carteira de Direitos Creditórios calculado com base na taxa dos respectivos contratos e (ii) o valor presente da mesma carteira calculado com base na taxa de cessão, não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) ("**Ágio Máximo da Cessão**").
- 4.4** Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimos com consignação em folha de pagamento concedidos por um Endossante a um Devedor e representados por CCBs devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável e neste Regulamento.
- a. Os Direitos Creditórios são originados por Endossantes que sejam Instituições Consignatárias devidamente habilitadas a conceder crédito com consignação em folha de pagamento a Empregados Elegíveis, nos termos da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 10.820 e a Portaria MTE 435.
- 4.5** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados mediante consignação em folha, para pagamento dos valores correspondentes às parcelas das CCBs de titularidade da Classe, os quais serão escriturados, conciliados e repassados à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e da legislação aplicável.
- 4.6** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- 4.7** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Contratos de Endosso firmados entre a Classe e o Endossante e os respectivos termos de endosso, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.8** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada nos termos previstos na legislação aplicável, no respectivo Contrato de Endosso e no Contrato de Retenção/Cobrança, observado, no mínimo, os seguintes parâmetros: **(i)** os respectivos Empregadores Elegíveis farão a Escrituração e descontos na folha de pagamento dos respectivos Devedores, nos termos previstos na Lei 10.820 e na Portaria MTE 435; **(ii)** com base nos valores apurados e recolhidos pelos respectivos Empregadores Elegíveis, a CEF efetuará os repasses financeiros ao respectivo Endossante, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da informação do pagamento das respectivas guias de arrecadação e recebimento dos respectivos movimentos financeiros; **(iii)** o respectivo Endossante repassará os recursos recebidos da CEF à Classe.
- 4.9** Não obstante o estabelecido nos itens 4.5 e 4.6 acima, nos casos em que não exista Margem Consignável na folha de pagamento do Devedor, e o respectivo Empregador Elegível não consiga descontar a parcela da CCB do mês, a cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Retenção/Cobrança diretamente junto ao Devedor, através de qualquer dos meios que forem operacionalmente possíveis, sendo que, em qualquer caso, os valores devidos deverão ser pagos diretamente na Conta Cobrança da Classe.
- a. Em caso de desligamento do Devedor, ocorrerá a retenção de montante correspondente ao limite máximo legalmente permitido no momento de referido desligamento, para amortização parcial ou total dos Direitos Creditórios devidos por referido Devedor, observadas, ainda, as demais hipóteses previstas na legislação então aplicável quanto à possibilidade de repactuação, novação e/ou qualquer forma de alteração do crédito consignado em decorrência do desligamento do Devedor. Caso ocorra a amortização parcial da CCB, o saldo remanescente do Direito Creditório por ela representado será cobrado diretamente pelo Agente de Retenção/Cobrança junto ao respectivo Devedor.
- b. Na hipótese de posterior identificação de novo vínculo empregatício que permita a reconstituição do desconto em folha, poderá ser realizada a reinicialização do fluxo de pagamento do Direito Creditório, mediante a averbação ou autorização do desconto junto à nova fonte pagadora, com base no saldo devedor remanescente, respeitados os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, bem como as regras operacionais aplicáveis.

Crítérios de Elegibilidade

- 4.10** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR ou por terceiro por ele contratado, observado o item 4.10.1 abaixo, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição:
- (i)** o respectivo Devedor deverá ter, no mínimo, 20 (vinte) anos de idade na data de emissão da CCB e, no máximo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade para homens e 62 (sessenta e dois) anos de idade para mulheres, na data de vencimento final da CCB;
- (ii)** os Direitos Creditórios deverão ter sido contratados à taxa de juros prefixada;
- (iii)** o valor principal pendente de cada CCB a ser adquirida pela Classe (considerando o Endosso de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- (iv)** o saldo devedor dos Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor, considerando, *pro forma*, a cessão pretendida, não deverá exceder o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limite esse atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA;
- (v)** caso haja Cotas Seniores e/ou Cotas Mezaninos em circulação, os Direitos Creditórios deverão ter vencimento final anterior ao vencimento final da série de Cotas Seniores ou Mezaninos de prazo mais longo;
- (vi)** O prazo máximo de vencimento da CCB não pode ultrapassar 48 (quarenta e oito) meses;

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- (vii) exceto quando a CCB seja emitida para liquidar e/ou renegociar a dívida existente, os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por um Devedor inadimplente em relação a outros Direitos Creditórios endossados à Classe;
- (viii) representem a aquisição de todas as parcelas vincendas das CCBs, não sendo possível a aquisição de fluxo parcial das parcelas vincendas;
- (ix) todos os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus; e
- (x) os Direitos Creditórios deverão ser originados de operações de empréstimo realizadas entre as Endossantes e os Devedores, por intermédio do Originador.

4.10.1 A verificação, pelo GESTOR ou por terceiro por ele contratado, de que trata o item 4.10 acima limitar-se-á à conferência formal de que as informações e documentos disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Originador na Data de Aquisição atendem aos Critérios de Elegibilidade, não cabendo ao GESTOR, em nenhuma hipótese, a obrigação de verificar, auditar ou assegurar a veracidade, a exatidão, a completude ou a suficiência de tais informações e documentos.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.11 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.12** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175, e para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111.
- 4.13** Nos termos do art. 45 do Anexo Normativo II, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e derivativos, observado o disposto no item 4.17 abaixo devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.
- 4.14** Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, em especial os previstos na cláusula 4.11, o GESTOR deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:
- (i) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, eventual consultora especializada e/ou suas partes relacionadas;
 - (ii) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o GESTOR, eventual consultora especializada e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no item 4.11 acima e as exceções previstas no item 4.11.1 acima; e
 - (iii) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses, e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais e, dentro deste limite, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos, que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados (conforme definido na Resolução CVM 175).
 - (iv) atingido o volume de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) em Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo:
 - (a) o valor agregado da soma do valor das CCBs devidas, em conjunto, por Devedores Pessoas Físicas pertencentes ao mesmo empregador pessoa jurídica, deve respeitar o limite máximo de concentração de 2,5% (dois e meio por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- (b) no máximo 25% dos Direitos Creditórios adquiridos, considerado o valor de aquisição de cada Direito Creditório sobre o valor total de aquisição de todos os Direitos Creditórios adquiridos, poderão estar alocados em cada código de Classificação Nacional das Atividades Econômicas (“CNAE”), conforme CNAE principal constante do CNPJ dos empregadores.
 - (c) no máximo 30% dos Direitos Creditórios adquiridos, considerado o valor de aquisição histórico de cada Direito Creditório sobre o valor total de aquisição histórico de todos os Direitos Creditórios adquiridos, poderão estar alocados a empregadores com data de constituição entre 24 e 36 meses, considerando a data de concessão do direito creditório ao devedor pessoa física.
 - (d) no máximo 35% dos Direitos Creditórios adquiridos, considerado o valor de aquisição histórico de cada Direito Creditório sobre o valor total de aquisição histórico de todos os Direitos Creditórios adquiridos, poderão estar alocados a devedores pessoas físicas com vínculo empregatício de 3 a 23 meses, considerando a data de concessão do direito creditório ao referido devedor, sendo certo que o percentual máximo de alocação de devedores pessoas físicas com vínculo empregatício de 3 a 6 meses será de 2% e de 3 a 11 meses será de 7%.
 - (e) no máximo 30% dos Direitos Creditórios adquiridos, considerado o valor de aquisição histórico de cada Direito Creditório sobre o valor total de aquisição histórico de todos os Direitos Creditórios adquiridos, poderão estar alocados a devedores pessoas físicas com idade menor que 25 anos (exclusive) e maior que 55 anos (exclusive).
 - (f) no máximo 50% dos Direitos Creditórios adquiridos, considerado o valor de aquisição histórico de cada Direito Creditório sobre o valor total de aquisição histórico de todos os Direitos Creditórios adquiridos, poderão estar alocados a devedores pessoas físicas com faixa de renda de até dois salários-mínimos, conforme definido pelo governo federal, considerando a data de concessão do direito creditório ao devedor pessoa física.
- 4.15** É vedado à Classe, direta ou indiretamente e, nos termos da legislação aplicável, adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 4.15.1** A vedação do item 4.16 acima poderá ser afastada nos casos em que: **(i)** a entidade registradora e o CUSTODIANTE dos Direitos Creditórios não forem partes relacionadas ao originador ou aos cedentes e/ou endossantes, adicionalmente; **(ii)** o GESTOR, a entidade registradora e o CUSTODIANTE dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si, conforme previsto no artigo 42, § 1º, do Anexo Normativo II e; ainda **(iii)** o CUSTODIANTE dos Direitos Creditórios não seja parte relacionada à eventual consultoria especializada.
- 4.15.2** A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos por um mesmo Endossante e/ou originados pelos Originadores.
- 4.15.3** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior, conforme previsto no artigo 44, §3º do Anexo Normativo II.
- 4.15.4** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados (conforme definidos na Resolução CVM 175), sem prejuízo do disposto no item (iii) do item 4.15 acima.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

- 4.16** Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Endossante e/ou desinvestimento de ativos recuperados, serão destinados à aquisição pela Classe de

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

novos Direitos Creditórios e/ou à Amortização das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o Endossante e suas partes relacionadas

- 4.17** São exemplos de hipóteses a serem previstas nos Contratos de Endosso nas quais o Endossante e/ou os Originadores, conforme o caso, estarão obrigados a realizar a recompra ou aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, na forma e prazos previstos no respectivo Contrato de Endosso sem prejuízo do previsto no artigo 295 do Código Civil, sendo certo que o GESTOR envidará seus melhores esforços para que os Contratos de Endosso contenham substancialmente as hipóteses abaixo:
- (i) se esse Direito Creditório for reivindicado por terceiros que comprovadamente detenham direitos, ou ônus, gravames ou encargos sobre esse Direito Creditório no seu endosso à Classe;
 - (ii) em caso de falsidade ou inexatidão com relação a qualquer declaração feita pelo Endossante com relação a esse Direito Creditório, conforme o Contrato de Endosso e/ou nos termos do respectivo termo de endosso, desde que comprometa a exequibilidade do crédito pelo Fundo;
 - (iii) em caso de inexistência do Direito Creditório, ou, ainda, na hipótese de falha na formalização dos Direitos Creditórios que prejudique a certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios, exclusivamente no que se refere aos dados de valores, cálculo e data de pagamento do Direito Creditório;
 - (iv) se o Endossante não cumprir com a obrigação de enviar os Documentos Comprobatórios ou os Documentos Suporte do Endossante referentes a esse Direito Creditório ao CUSTODIANTE, ou se os Documentos Comprobatórios ou Documentos Suporte do Endossante referentes a esse Direito Creditório forem insuficientes à sua exequibilidade, nos termos indicados no Contrato de Endosso;
 - (v) se o Endossante não cumprir com sua obrigação de realizar o endosso eletrônico em preto da CCB representativa do respectivo Direito Creditório em favor da Classe; e
 - (vi) no caso de uma ordem judicial ou administrativa ser proferida sustentando qualquer alegação de que o Endosso de tal Direito Creditório à Classe é Endosso fraudulento.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.18** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no CAPÍTULO 16 – abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.19** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.
- 4.20** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.
- 4.21** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Endossantes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, consultoria especializada ou pelo Agente de Retenção/Cobrança.
- 4.22** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Endossantes, os Endossantes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- 4.23** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.24** Sem prejuízo do disposto no item 4.24 acima, o GESTOR ou terceiro por ele contratado, serão responsáveis para verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, observada a responsabilidade do GESTOR, nos termos do art. 33, inciso II, alínea “a”, do Anexo Normativo II, observado o disposto no item 4.10.1, acima.
- 4.25** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** dos Endossantes; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da Resolução CVM 175; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

- 5.4** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i)** têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
 - (ii)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
 - (iii)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - (iv)** os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, sendo certo que diferentes séries de Cotas Seniores poderão ter Benchmark e metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas das diferentes Séries diferentes entre si; e
 - (v)** possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior determinado no Apêndice.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

- 5.5** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i)** subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Subordinado determinado no Apêndice; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinada Mezanino são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, os quais garantem aos seus cotistas os mesmos direitos políticos e econômicos.

5.6 As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação Sênior.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

5.7 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinada Júnior são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, os quais garantem aos seus cotistas os mesmos direitos políticos e econômicos.

5.8 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.9 Após a primeira emissão, independentemente da Subclasse de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** no caso de quaisquer das Cotas, **(a)** diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(b)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, para fins de recomposição dos Índices de Subordinação.

5.10 As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, o qual corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

5.11 A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;
 - (ii) à aprovação pelo quórum previsto no Capítulo 11 abaixo.
- 5.12** A Classe poderá realizar novas emissões de Subclasses de Cotas Subordinadas, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Subclasse de Cotas Subordinadas a ser emitida pela Classe estará sujeita:
- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Subclasse de Cotas Subordinadas a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo das Cotas Subordinadas a serem emitidas nos termos da respectiva Subclasse; **(iii)** os preços de emissão e de integralização de Cotas Subordinadas de tal Subclasse a serem emitidas; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Subordinadas da Subclasse; **(vi)** as características específicas das Cotas Subordinadas da Subclasse; e **(vii)** o respectivo Índice de Subordinação.
- 5.13** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no CAPÍTULO 12 – abaixo.
- 5.14** Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:
- (i) a maioria de cada Subclasse em Assembleia Especial de Cotistas aprove o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
 - (ii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do CAPÍTULO 9 – abaixo;
 - (iii) considerada *pro forma* **(i)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou **(ii)** o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
 - (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Chamadas de Capital

- 5.15** A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição, compromisso de investimento e/ou instrumento de aceitação da Oferta Pública ou Colocação Privada, conforme aplicável.
- 5.16** As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo GESTOR, nos termos deste Regulamento, do compromisso de investimento e/ou dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas e serão realizadas pelo ADMINISTRADOR de forma simultânea a todos os Cotistas de uma mesma Subclasse, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração, o ADMINISTRADOR, conforme indicação do GESTOR, poderá requerer que tais investidores efetuem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

Colocação das Cotas

- 5.17** As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.
- 5.18** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

- 5.19** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA e **(ii)** para negociação no Fundos21.
- 5.20** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 5.21** A transferência de titularidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
- 5.22** As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas, cedidas, transferidas ou, de qualquer forma, alienadas no mercado secundário durante todo o Prazo de Duração do Fundo, ressalvada a transferência realizada exclusivamente ao Originador, enquanto pessoa jurídica, ou aos seus controladores. Esta vedação aplica-se a quaisquer operações que tenham por objeto direta ou indiretamente a transferência da titularidade das Cotas Subordinadas Júnior, inclusive por meio de cessão fiduciária, promessa de cessão, constituição de ônus ou gravames, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento ou autorizadas previamente, *em Assembleia de Cotistas, com quórum qualificado de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.

Índice de Subordinação

- 5.23** Durante os primeiros 18 (dezoito) meses após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser, igual ou superior a 20% (vinte por cento). A partir do 19º (décimo nono) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 30% (trinta por cento).
- 5.24.1.** Fica desde já estabelecido que a composição do Índice de Subordinação Sênior poderá ser formada por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em qualquer proporção.
- 5.24** Durante os primeiros 18 (dezoito) meses após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser, igual ou superior a 5% (cinco por cento). A partir do 19º (décimo nono) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento).
- 5.25** Os Índices de Subordinação, conforme aplicável, serão apurados todo Dia Útil pelo GESTOR.
- 5.26** Caso o GESTOR constate o desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação no fechamento dos mercados: **(i)** por 24 (vinte e quatro) Dias Úteis consecutivos; ou **(ii)** por 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 60 (sessenta) Dias Úteis, restará configurado um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 12.1 abaixo.

Classificação de Risco das Cotas

- 5.27** As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no país, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral. Entretanto o Gestor poderá, a qualquer

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

tempo, contratar, em nome do FUNDO ou da Classe, serviços de classificação de risco por agência classificadora de risco de crédito.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

- 6.1** As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, conforme o caso, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.
- 6.2** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice das Cotas Seniores, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores.
- 6.3** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.
- 6.4** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior seu respectivo Valor Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.
- 6.5** Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.
- 7.2** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.
- 7.3** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota do dia **(i)** na data de conversão, para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável; e **(ii)** no Dia Útil anterior à data de conversão, para as Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer dos casos por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.
- 7.4** Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura ou fechamento dos mercados, conforme o caso, no mesmo Dia Útil do pagamento.

- 7.5** As condições para resgate ou amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios estão dispostas no item 5.14.
- 7.6** Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.
- 7.7** Sem prejuízo do disposto no item 7.6 acima, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.
- 7.8** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.6 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** Ordem de Alocação. O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 12.3 e 12.8 abaixo:
- (i) pagamento dos Encargos;
 - (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos, a serem incorridos nos 2 (dois) meses calendário imediatamente subsequentes;
 - (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 12.8 abaixo;
 - (iv) em cada Data de Amortização, pagamento dos Rendimentos das Cotas Seniores, limitado ao respectivo Benchmark Sênior;
 - (v) em cada Data de Amortização, pagamento dos Rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao respectivo Benchmark Mezanino;
 - (vi) (em cada Data de Amortização, pagamento de Amortização de Cotas Seniores;
 - (vii) em cada Data de Amortização, pagamento de Amortização de Cotas Subordinadas Mezanino;
 - (viii) Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior do remanescente em caixa da Classe, desde que o Índice de Subordinação Mezanino esteja em pelo menos 20%, até o limite do Excesso de Subordinação. Observados os procedimentos descritos nos subitens acima, após a Amortização total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, o ADMINISTRADOR procederá com o resgate e cancelamento das referidas Cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

8.2 Em caso de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos descritos no item 11.4 e seguintes abaixo, os recursos decorrentes do pagamento das Cotas a partir do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez e de Direitos Creditórios da carteira da Classe serão alocados da seguinte forma:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) pagamento do resgate das Cotas Seniores, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento;
- (iii) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento, conforme aplicável; e
- (iv) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponível no endereço <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/politicas-manuais-documentos>.
- 9.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
- 9.3** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 10 – SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESSENCIAL

- 10.1** O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR deverão ser substituídos nas hipóteses de: (i) renúncia; (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM.
- 10.2** Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO, fica vedado ao ADMINISTRADOR renunciar à administração fiduciária do FUNDO, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 10.3** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.
- 10.4** Na hipótese de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva renúncia, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 11.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 11.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do art. 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes
(ii) substituição ou destituição do ADMINISTRADOR;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes
(iii) substituição ou destituição do GESTOR <u>sem</u> Justa Causa;	90% (noventa por cento) do total das Cotas de cada Subclasse emitidas	90% (noventa por cento) do total das Cotas de cada Subclasse emitidas
(iv) substituição ou destituição do GESTOR <u>com</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas
(v) emissão de novas Cotas Seniores, acima do Capital Autorizado, observado o item 11.3 abaixo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes
(vi) emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, acima do Capital Autorizado	Maioria das Cotas Subordinadas emitidas	Maioria das Cotas Subordinadas presentes
(vii) emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, acima do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Subordinadas Junior presentes
(viii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas
(ix) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, ou a transformação da Classe;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas
(x) liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas
(xi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas da Subclasse objeto da deliberação emitidas	Maioria das Cotas, da Subclasse objeto de deliberação emitidas
(xii) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino emitidas	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino emitidas
(xiii) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas
(xiv) alterações nos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	
	1ª CONVOCAÇÃO	2ª CONVOCAÇÃO
		emitidas
(xv) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas
(xvi) convocação de um Evento de Avaliação em Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino emitidas	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino emitidas
(xvii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas
(xviii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas
(xix) alteração do Benchmark Sênior;	Maioria das Cotas emitidas de cada Subclasse	Maioria das Cotas emitidas de cada Subclasse
(xx) alteração do Benchmark Mezanino	Maioria das Cotas Subordinada emitidas	Maioria das Cotas Subordinada emitidas
(xxi) aumento do Índice de Subordinação Sênior.	Maioria das Cotas Subordinadas emitidas	Maioria das Cotas Subordinadas emitidas
(xxii) aumento do Índice de Subordinação Mezanino;	Maioria das Cotas Júnior emitidas	Maioria das Cotas Júnior emitidas
(xxiii) <u>diminuição</u> do Índice de Subordinação Sênior; e	Maioria das Cotas Seniores emitidas	Maioria das Cotas Seniores emitidas
(xxiv) <u>diminuição</u> do Índice de Subordinação Mezanino.	Maioria das Cotas Subordinadas Junior emitidas	Maioria das Cotas Subordinadas Junior emitidas

- 11.3** Ainda que os quóruns previstos na Cláusula 11.2 acima estabeleçam que apenas a Subclasse diretamente interessada deva votar, caso qualquer matéria em deliberação afete ou possa afetar os direitos de voto afirmativo das demais Subclasses, todos os cotistas das Subclasses afetadas deverão participar da deliberação, aplicando-se, para tanto, o quórum de aprovação de maioria simples das Cotas em circulação.
- 11.4** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Sênior, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores.
- 11.5** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Mezanino, conforme aplicável, somente podem votar os titulares de Cotas Subordinada Mezanino e os titulares de Cotas Seniores.
- 11.6** Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação sobre quaisquer alterações nos respectivos Apêndices de cada Subclasse, a matéria somente será aprovada se houver voto favorável da maioria absoluta das Cotas da respectiva Subclasse subscritas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

CAPÍTULO 12 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

12.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) em caso de regime de administração especial temporária – RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante;
- (ii) não cumprimento, por qualquer dos Endossantes ou pelos Originadores, de qualquer de suas obrigações estabelecidas em cada Contrato de Endosso ou neste Regulamento e Anexo, desde que esse não cumprimento afete de forma significativa a carteira do Fundo e não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante ou pelos Originadores, de notificação, por escrito, enviada pelo GESTOR, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) não cumprimento, por qualquer dos Endossantes de qualquer de suas obrigações de entregar ao CUSTODIANTE, ou a terceiros por ele indicados, os Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos à Classe dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, desde que esse não cumprimento afete de forma significativa a carteira do Fundo e não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 2 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo CUSTODIANTE, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (iv) não cumprimento, por qualquer dos Agentes de Retenção/Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, neste Regulamento, neste Anexo ou no Contrato de Retenção/Cobrança desde que esse não cumprimento afete de forma significativa a carteira do Fundo e não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança de notificação, por escrito, enviada pelo ADMINISTRADOR, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
- (v) não cumprimento, pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE, de seus respectivos deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Endosso ou nos respectivos contratos de prestação de serviços segundo os quais essas entidades são contratadas pelo FUNDO e/ou pela Classe, desde que afete de forma significativa a carteira do Fundo e, tendo sido notificado pelo Cotista para remediar ou justificar o não cumprimento, não o faça dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação mencionada;
- (vi) no caso de o Contrato de Endosso celebrado com cada Endossante, por qualquer razão, (a) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (b) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo respectivo Endossante, judicial ou administrativamente;
- (vii) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Endossante, que afete de forma significativa a carteira do Fundo;
- (viii) no caso de algum Endossante e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e colaboradores do Endossante ou seus acionistas controladores, (a) terem contra si uma decisão judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo devidamente apresentado no prazo legal, envolvendo (1) crimes contra a propriedade (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo e (7) crimes previstos na lei de falências; e/ou (b) violar as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto do FUNDO e/ou da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constitua corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes, exceto se (a) referida situação não resultar em risco de crédito ao FUNDO; ou (b) for possível a substituição do Endossante por terceiro que atenda aos requisitos técnicos, legais e reputacionais exigidos, de forma que o FUNDO não seja afetado;

- (ix) verificação do descumprimento dos Índices de Subordinação no fechamento dos mercados por 24 (vinte e quatro) Dias Úteis consecutivos;
- (x) verificação do descumprimento dos Índices de Subordinação no fechamento dos mercados de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 60 (sessenta) Dias Úteis;
- (xi) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (xii) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados de 30 (trinta) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 60 (sessenta) Dias Úteis;
- (xiii) caso seja verificado, pelo GESTOR, que a inadimplência total acima de 30 dias seja superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ou que a inadimplência não decorrente de falha na escrituração dos pagamentos seja superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (xiv) caso seja verificado, pelo GESTOR, que a inadimplência total acima de 90 dias seja superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ou que a inadimplência não decorrente de falha na escrituração dos pagamentos seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (xv) Aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade, cujo valor supere 3% (três por cento) do patrimônio líquido do Fundo, após o Fundo atingir R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xvi) Não constituição da Reserva de Despesas ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Despesas não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (xvii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (xviii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento no fechamento dos mercados de 30 (trinta) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 60 (sessenta) Dias Úteis;
- (xix) renúncia do GESTOR, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da Parte Geral deste Regulamento; e/ou
- (xx) descumprimento por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos da Data da 1ª Integralização de Cotas, do índice de enquadramento regulatório de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios.

12.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o GESTOR comunicará ao ADMINISTRADOR para que seja convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 12.8 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 12.10 abaixo.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- 12.3** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 12.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

- 12.4** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
 - (ii)** na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, após notificação do GESTOR ao ADMINISTRADOR.

Eventos de Liquidação

- 12.5** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:
- (i)** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
 - (ii)** renúncia do ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento; e
 - (iii)** se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do FUNDO, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

- 12.6** Verificados quaisquer dos Eventos de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.
- 12.7** Na hipótese prevista no item 12.7 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.
- 12.8** Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.8 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:
- (i)** O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
 - (ii)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
 - (iii)** observada a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO 8 – acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 12.9** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO 8 – acima e os procedimentos previstos no item 12.12 abaixo.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- 12.10** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 12.11** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.
- 12.12** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
- 12.13** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.14 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 12.16 abaixo.
- 12.14** Na hipótese do item 12.15 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 12.14 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas devidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 12.15** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio: **(i)** de carta endereçada a cada um dos Cotistas; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 12.16** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.
- 12.17** O CUSTODIANTE e a entidade registradora dos Direitos Creditórios, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 12.18 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, a entidade registradora dos Direitos Creditórios, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 334 do Código Civil.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOSAdministração

- 13.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.
- 13.2** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175; **(iv)** registro dos Direitos Creditórios; **(v)** custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, **(vi)** guarda física e eletrônica dos Documentos Comprobatórios e **(vii)** liquidação física ou eletrônica financeira dos Direitos Creditórios.
- 13.3** Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:
- (i)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Agente de Retenção/Cobrança, entidade registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
 - (ii)** encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
 - (iii)** obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
 - (iv)** no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.
- 13.4** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:
- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** o registro de Cotistas;
 - (b)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d)** os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
 - (ii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
 - (v)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
 - (vi)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - (vii)** monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

(viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

13.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da parte geral da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(v) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento, conforme previsto no §2º do art. 118 da parte geral da Resolução CVM 175.

13.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

13.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, consultoria especializada ou partes relacionadas, exceto se: (i) o ADMINISTRADOR, GESTOR, a entidade registradora e o CUSTODIANTE de Direitos Creditórios não forem partes relacionadas entre si; e (ii) a entidade registradora e o CUSTODIANTE dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

13.8 Os Direitos Creditórios registrados em entidade registradora não serão custodiados pelo CUSTODIANTE.

13.9 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; (c) aplicar recursos diretamente no exterior; (d) adquirir Cotas; (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; (f) vender Cotas a prestação; (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (j) delegar poderes de gestão da Carteira; (k) obter ou conceder empréstimos; e (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Gestão

13.10 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

13.11 Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

13.12 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) estruturar a Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (vi) calcular o Preço de Compra;
- (vii) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso; e
- (viii) monitorar as hipóteses de Eventos de Avaliação e de Liquidação.

13.13 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

- 13.14 O GESTOR ou terceiro por ele contratado nos termos do art. 36, §4º, do Anexo Normativo II, será responsável por verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento e no Complemento 3 ao presente Anexo.
- 13.15 Em que pese a contratação de terceiro para a verificação do lastro, conforme aplicável, o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do terceiro no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

- 13.16 Considerando que a Classe aplica recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR contratou o CUSTODIANTE para prestação do serviço de custódia para a Carteira de Ativos.
- 13.17 Sem prejuízo do disposto acima, a partir do momento em que houver no mercado Entidade Registradora apta a registrar os Direitos Creditórios, com interoperabilidade e interconexão com as demais Entidades Registradoras, os Direitos Creditórios passarão a ser objeto de registro na referida Entidade Registradora.
- 13.18 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.
- 13.19 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (iv) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (v) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (vi) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (vii) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

13.20 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

13.21 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Endossantes, o GESTOR e/ou o terceiro por ele contratado, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, quando de sua aquisição, por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento 3 deste Anexo.

13.22 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR em até 15 (quinze) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

13.22.1. Os Documentos Suporte apenas serão verificados pelo GESTOR: **(a)** na medida em que se façam efetivamente necessários à defesa dos interesses da Classe frente ao respectivo Endossante, aos Devedores e/ou quaisquer terceiros, conforme aplicável; e/ou **(b)** caso haja indício de que os Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pela Classe estão em desacordo com o previsto neste Regulamento e/ou no respectivo Contrato de Endosso.

Agente de Retenção/Cobrança

13.23 O GESTOR, em nome da Classe, poderá contratar Agentes de Retenção/Cobrança para a realização, substancialmente, das atividades previstas no Contrato de Retenção/Cobrança, observado o disposto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Retenção/Cobrança, no Contrato de Endosso e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 14 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIATaxa de Administração

14.1 Pelos serviços de administração, tesouraria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos seguintes moldes: **(i)** 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, enquanto este for de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); **(ii)** 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, enquanto este estiver entre R\$150.000.000,01 (cento e cinquenta milhões de reais e um centavo) e R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); **(iii)** 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, enquanto este estiver entre R\$300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); **(iv)** 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, enquanto este estiver entre R\$500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) e R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

de reais); e (v) 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, enquanto este for superior a R\$ 1.00.000.000,00 (um bilhão de reais).

- 14.2** Em qualquer das faixas estabelecidas no item 14.1 acima, será observado o valor mensal mínimo de (a) R\$8.000,00 (oito mil reais) nos 06 (seis) primeiros meses, contados da data de início do FUNDO; e, após esse período, (b) R\$ 15.000,000 (quinze mil reais), em ambos os casos atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).
- 14.3** Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE.
- 14.4** A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 14.5** A Taxa de Administração será paga mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.
- 14.6** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.
- 14.7** Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

- 14.8** Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão equivalente a 1% (um por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).
- 14.9** A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 14.10** A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.
- 14.11** O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.
- 14.12** Na hipótese de destituição do GESTOR sem Justa Causa, o GESTOR fará jus ao recebimento da integralidade da Taxa de Gestão que lhe for devida nos termos deste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data da efetiva destituição do GESTOR sem Justa Causa. Ainda, na hipótese de destituição do GESTOR sem Justa Causa, o GESTOR continuará fazendo jus ao recebimento de valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da Taxa de Gestão que lhe seria devida até a data da liquidação do Fundo, nos mesmos termos e prazos previstos nesta cláusula 7, como se o GESTOR não tivesse sido destituída.

Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança

- 14.13** Pelos serviços de retenção e cobrança, prestada nos termos deste Anexo e do Contrato de Retenção/Cobrança, será devida pela Classe ao Agente de Retenção/Cobrança a remuneração prevista no respectivo Contrato de Retenção/Cobrança.

Taxa Máxima de Custódia

- 14.14** Pelos serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe pagará o equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais) nos 06 (seis) primeiros meses, contados da data de início do Fundo e, após esse período, será observado o valor mínimo mensal de

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

R\$5.000,00 (cinco mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses.

Taxa Máxima de Distribuição

14.15 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento e Anexo não preveem uma taxa máxima de distribuição aplicável a todas as emissões, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

CAPÍTULO 15 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

15.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares de cada Subclasse das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

15.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Endossantes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

15.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria dos titulares de cada Subclasse das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

15.4 Na hipótese do item 15.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

15.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

15.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO

16.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

- (i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.
- (ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- (iii) Riscos de invalidez ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios. O endosso de crédito pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Endossantes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Endossantes; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Endossantes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Endossantes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- (iv) Riscos do originador e da originação: a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Endossante. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelo Endossante poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Endossante. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Endossante deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactada também pelo fato de que o pagamento dos Direitos Creditórios serão descontados pelo Endossante e depositados em conta de sua titularidade para posterior repasse à Classe. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (v) Risco de pré-pagamento e/ou portabilidade dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos e/ou de portabilidade em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. O pré-pagamentos, entendido como o pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada, reduz o horizonte de rendimentos originalmente esperados pela Classe, podendo, conforme permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Endossantes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe. Da mesma forma, a portabilidade de Direitos Creditórios, entendida como a transferência do crédito para outra instituição ou credor, nos termos da regulamentação aplicável, poderá gerar os mesmos efeitos econômicos adversos à Classe, inclusive com a liquidação antecipada dos respectivos ativos por valores inferiores ao montante que seria recebido até o vencimento originalmente contratado, afetando negativamente a rentabilidade e o fluxo de caixa projeto da Classe.
- (vi) Riscos associados aos Devedores: os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados da remuneração do Devedor, através de desconto em folha de pagamento ou de benefício. Nesse sentido, na ocorrência de pré-pagamento, as parcelas serão pagas antecipadamente e a Classe deverá utilizar tais montantes no pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a Classe poderá não encontrar Direitos Creditórios disponíveis para serem adquiridos pela Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.
- (vii) Risco de Competição: o mercado de empréstimos experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.292, alterada pela Resolução nº 4.762, de 27 de novembro de 2019, dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Endossante ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento ou de benefícios, o que pode causar a migração de clientes do Endossante para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, a portabilidade a um Devedor pode acarretar o recebimento de valores inferiores aos esperados pela Classe.
- (viii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo GESTOR dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

- (ix) Os Endossantes não garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Os Endossantes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores.
 - (x) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Endossante e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Endossante e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.
 - (xi) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, entre outros, inclusive afetados por eventos com impacto negativo sobre a economia mundial e local, como, por exemplo, a pandemia do COVID-19. Assim, a ocorrência de um ou mais desses eventos poderá resultar no aumento da inadimplência ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- a. Riscos de Mercado:
- (i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Endossantes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.
- Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.
- (ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Caso as

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

taxas que compõem o Benchmark se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas seja atualizado conforme o respectivo Benchmark, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

- (iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.
 - (iv) Realização de operações com derivativos: realização de operações no mercado de derivativos pela Classe poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, resultar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, inclusive perda total do capital investido pelos Cotistas ou a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, com a consequente obrigação de aportes adicionais pelos Cotistas
- b. Riscos de Liquidez:
- (i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.
 - (ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
 - (iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.
 - (iv) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iii) acima.
 - (v) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez,

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

- (vi) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

c. Riscos Operacionais:

- (i) Risco Operacional. O FUNDO está sujeito ao risco operacional relacionado a falhas, inadequações ou disfunções nos sistemas, processos e controles internos adotados pelos prestadores de serviços do FUNDO, em especial, considerando que os pagamentos dos Direitos Creditórios dependem da retenção de parcelas diretamente na folha de pagamento de empregados por empregadores privados, qualquer falha operacional ou atraso na implantação, processamento ou repasse dos valores consignados poderá resultar em inadimplemento, mesmo que o Devedor mantenha a intenção e a capacidade de pagamento. Além disso, a ausência de controles automatizados ou de rotinas eficazes por parte dos empregadores pode comprometer a consistência dos fluxos de pagamento, ocasionando divergências entre os valores devidos e efetivamente repassados à Classe. Caso tais falhas se materializem, a Classe poderá sofrer atrasos no recebimento de fluxos esperados, redução no valor recuperável dos ativos, aumento de custos operacionais e, em última instância, perdas financeiras que afetem negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda que o Fundo adote medidas para mitigação desses riscos, inclusive mediante contratação de prestadores de serviços especializados e implementação de controles internos, não há garantia de que tais medidas serão suficientes para evitar ou limitar a ocorrência de prejuízos decorrentes de eventos operacionais adversos.
- (ii) Risco de fungibilidade. Na hipótese de recebimento pelo Endossante dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou quando do pagamento dos Direitos Creditórios por meio da liquidação dos débitos que não seja feita em conta de titularidade da Classe, enquanto os recursos não forem transferidos para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Endossante, e no caso de qualquer evento de crédito do Endossante, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Endossante, os valores depositados de tempos em tempos em contas de sua titularidade para posterior repasse à Classe e poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

Nos termos do art. 52, inciso III, do Anexo Normativo II, a Classe poderá receber recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios em contas que não possuam restrições de movimentação, para apenas então serem repassados à Classe.

- (iii) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Retenção/Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Retenção/Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.
- (iv) Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Devedores da CCB: os Devedores poderão, a qualquer tempo, fazer o pagamento antecipado de suas obrigações assumidas na CCB, o que poderá prejudicar o cumprimento, pela Classe, de suas metas definidas neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de cumprir com os parâmetros e indicadores aqui definidos.
- (v) Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte: o CUSTODIANTE, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O CUSTODIANTE poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do CUSTODIANTE, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. Tais irregularidades poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (vi) Risco decorrente do cancelamento ou redução dos valores disponíveis ao Devedor: durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo celebrado entre o Endossante e o Devedor, e representado pela CCB, pelos valores de parcelas de salários ou benefícios do Devedor poderão ser reduzidos ou cancelados por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Endossante, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.
- (vii) Risco operacional dos sistemas. o desconto em folha de pagamento ou de benefício do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pelo Endossante, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou o CUSTODIANTE não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema de o sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.
- (viii) Risco de Mudanças Legais e Regulatórias. A legislação e a regulamentação brasileiras atualmente vigentes e aplicáveis à realização da operação de crédito consignado com desconto em folha de pagamento ou de benefício poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições à Endossante, ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis aceitáveis no mercado financeiro. Ainda, conforme estabelece a legislação aplicável, a funcionalidade de consignação em pagamento poderá, a qualquer momento, vir a ser regulamentada de forma mais restritiva. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de manutenção das CCB em condições favoráveis ao Endossante e, conseqüentemente, da originação dos Direitos Creditórios.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- (ix) Documentos Comprobatórios. O CUSTODIANTE e a entidade registradora são os responsáveis legais pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo GESTOR ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo GESTOR e/ou por terceiro por ele contratado antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em entidade registradora e sob guarda do CUSTODIANTE, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

- (x) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos na Conta de Cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

d. Outros Riscos:

- (i) Ausência de obrigação de recomposição dos Índices de Subordinação. A Classe não conta com mecanismos automáticos ou contratualmente exigíveis de recomposição dos Índices de Subordinação ao longo do tempo. Ou seja, uma vez reduzido o nível de subordinação – seja por inadimplemento de Direitos Creditórios, perdas financeiras, amortizações ou resgates de Cotas Subordinadas – não haverá qualquer obrigação, por parte do Originador, do Endossante, dos Cotistas Subordinados ou de quaisquer terceiros, de recompor o patamar original ou mínimo desses índices. Dessa forma, a diminuição do nível de subordinação poderá aumentar a exposição das Cotas Seniores a riscos de crédito, inadimplemento e perda de valor, sobretudo em cenários de deterioração da qualidade da carteira ou de eventos adversos que afetem a capacidade de pagamento dos Devedores.
- (ii) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.
- (iii) Dificuldade de obtenção de indenização ou recompra de Direitos Creditórios. Considerando a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios de terceiros — isso é Endossantes que, por sua vez, adquiram os Direitos Creditórios de forma secundária, por meio da cessão ou endosso realizado por credores anteriores da CCB — caso ocorram situações que ensejem em recompra de tais Direitos Creditórios e/ou indenização, a Classe poderá ter dificuldades adicionais em obter tais indenizações e/ou recompras, na medida em que o direito a tais indenizações e/ou recompras não está previsto em cada CCB, mas em contratos e instrumentos dos quais a Classe não é originalmente parte, o que poderá causar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- (iv) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe não possui limite de concentração por Devedor, originador ou endossante dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposta a significativa concentração por Devedor.** Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.
- (v) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção/Cobrança. O Agente de Retenção/Cobrança pode possuir relacionamento comercial com os Endossantes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Retenção/Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.
- (vi) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe, o ADMINISTRADOR, o Endossante e o Cotista. O ADMINISTRADOR, o Endossante e um dos Cotistas poderão fazer parte do mesmo grupo econômico, o que poderá gerar situações em que os interesses destes se sobreponham ou conflitem com os interesses dos demais Cotistas. Não é possível garantir que, caso ocorra uma situação de conflito de interesses conforme descrita, o ADMINISTRADOR ou o Endossante exponham de forma completa e tempestiva ao GESTOR e/ou aos Cotistas, tampouco que atuem prioritariamente no melhor interesse da Classe. Como consequência, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado adversamente.
- (vii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.
- (viii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

- (ix) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou quaisquer de suas respectivas

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

- (x) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.
- (xi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (xii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, a consultoria especializada, o Agente de Retenção/Cobrança e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (xiii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao FUNDO. Caso (a) o FUNDO deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754, para fins de enquadramento do FUNDO como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução do CMN nº 5.111, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la, sujeitando o FUNDO ao “Regime Geral dos Fundos” nos termos da Seção II da Lei 14.754 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou (b) o FUNDO deixe de ser enquadrado como “Entidade de Investimento” nos termos dos artigos 18 e 23 da Lei 14.754, da Resolução CMN 5.111, ou demais normas do CMN e da CVM, não é possível garantir que o FUNDO continuará a receber o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Seção II da Lei 14.754.
- (xiv) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.
- (xv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

- (xvi) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do ADMINISTRADOR, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.
- (xvii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.
- (xviii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Endossante, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.
- (xix) Risco de registro dos Termos de Endosso: é possível que os Termos de Endosso não sejam registrados no cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes contratantes, o que poderá dar origem a obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, tais como, por exemplo, em caso de dupla cessão, penhora judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Endossante. Inobstante, considerando-se que os Direitos Creditórios são representados por CCB eletrônicas, que são títulos de crédito, o endosso eletrônico em preto das respectivas CCB poderá ser exigido para assegurar a efetividade da cessão dos Direitos Creditórios contra terceiros, de acordo com o disposto na Lei nº 10.931. Qualquer questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderá acarretar perdas para a Classe e para o Cotista
- (xx) Risco de falha operacional do Endosso: Qualquer falha operacional do Endossante em endossar as CCB à Classe poderá tornar os endossos inválidos ou ineficazes, ou deixar a Classe em situação que não lhe permita exercer, relativamente aos Direitos Creditórios, os mesmos direitos e prerrogativas disponíveis ao Endossante, na qualidade de instituição financeira. Qualquer questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderá acarretar perdas para a Classe e para o Cotista.
- (xxi) Risco decorrente de múltiplos Devedores: a Classe está apta a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE. Caso os Direitos Creditórios cedidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse ao Fundo o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.
- (xxii) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(xxiii) Risco de perda do vínculo empregatício do Devedor: Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão estar sujeitos ao risco de perda do vínculo empregatício, suspensão do contrato de trabalho ou qualquer outra forma de interrupção da relação entre o Devedor e o respectivo órgão ou empregador responsável pela consignação em folha de pagamento. A ocorrência de tais eventos poderá resultar na interrupção ou descontinuidade do desconto das parcelas devidas diretamente na folha de pagamento do Devedor, o que poderá impactar negativamente o fluxo de recebíveis da Classe, aumentar o risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, afetar o desempenho da Classe e o valor das Cotas.

16.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

BANCO DAYCOVAL S.A.

* * *

Parte Geral do Regulamento

SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“**ADMINISTRADOR**”: o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90;

“**Agente Escriturador**”: o ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“**Agente de Retenção/Cobrança**”: instituição contratada pelo GESTOR, em nome do FUNDO, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos;

“**ANBIMA**”: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“**Amortização**”: significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nos termos deste Regulamento e/ou nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices e/ou cada uma das amortizações extraordinárias realizadas pelo ADMINISTRADOR, a critério do GESTOR, conforme aplicável, quando referidas indistintamente;

“**Anexo Normativo II**”: o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

“**Anexo**”: o anexo descritivo que traz as características da Classe;

“**Apêndice**”: os apêndices que detalham aspectos relacionados à emissão das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, pela Classe;

“**Assembleia de Cotistas**”: significa a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, quando mencionadas em conjunto e indistintamente;

“**Assembleia Especial de Cotistas**”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

“**Assembleia Geral de Cotistas**”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“**Assinatura Eletrônica**”: a assinatura aposta mediante utilização de Certificado Digital emitido por autoridade certificadora – AC que atenda ou não aos requisitos dispostos na Norma do ICP-Brasil e nas demais normas e requisitos de certificação expedidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

“**Ativos Financeiros de Liquidez**”: significam: **(a)** moeda corrente nacional; **(b)** títulos públicos federais; **(c)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; **(d)** operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e **(e)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;

“**Auditor Independente**”: a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente, contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

“**Averbação**”: significa o disposto no inciso VI do artigo 2º da Portaria MTE 435, por meio de comunicação através de interface de programação – API, encaminhada diretamente pelo Endossante à Dataprev, nos termos da Portaria MTE 435;

“**B3**”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

“**Benchmark**”: O Benchmark Mezanino e o Benchmark Sênior, quando mencionados em conjunto;

“**Benchmark Mezanino**”: a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, indicada no Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável;

“**Benchmark Sênior**”: a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, indicada no Apêndice de Cotas Seniores;

“**Capital Autorizado**”: significa o valor total de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação do ADMINISTRADOR;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

“**CEF**”: a Caixa Econômica Federal;

“**CCB**”: as cédulas de crédito bancário, reguladas pela legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 10.931 e pela Portaria MTE 435, com consignação em folha de pagamento dos Empregados Elegíveis, que poderão ser emitidas por meio eletrônico e formalizadas mediante Assinatura Eletrônica, para representar os empréstimos contratados no âmbito do programa “Crédito do Trabalhador”, alienadas pelos respectivo Endossante à Classe;

“**Classe**”: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada **CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

“**CMN**”: o Conselho Monetário Nacional;

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Colocação Privada**”: é toda e qualquer colocação privada de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

“**Conta de Cobrança da Classe**”: conta corrente mantida pela Classe junto ao CUSTODIANTE, a ser utilizada para o recebimento de valores devidos à Classe relativamente aos Direitos Creditórios da carteira da Classe; sendo certo que a Conta de Cobrança da Classe também poderá ser utilizada para o recebimento de transferências diretas de sinistros em pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;

“**Contrato de Depósito**”: contrato firmado entre o CUSTODIANTE e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência do Endossante e da Classe, para que, nos termos deste Regulamento, a referida empresa possa prestar serviços eletrônicos de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte;

“**Contrato de Endosso**”: cada “*Instrumento Particular de Compromisso de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre cada Endossante e a Classe, representada pelo GESTOR, por meio do qual os termos e condições de cada endosso de Direitos Creditórios serão definidos;

“**Contrato de Retenção/Cobrança**”: cada “*Contrato de Serviços de Retenção e Cobrança e Outras Avenças*”, celebrado entre o Agente de Retenção/Cobrança e a Classe, segundo o qual o Agente de Retenção/Cobrança se compromete a prestar serviços de retenção de Direitos Creditórios e cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos à Classe;

“**Cotas**”: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“**Cotas Seniores**”: são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

“**Cotas Subordinadas**”: as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“**Cotas Subordinadas Júnior**”: são as Cotas subordinadas emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

“**Cotas Subordinadas Mezanino**”: são as Cotas subordinadas emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“**Cotistas Dissidentes**”: os Cotistas dissidentes das Cotas Seniores da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável;

“**Cotistas**”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“**CPF**”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“**Crêterios de Elegibilidade**”: os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios oferecidos à aquisição pela Classe, descritos no item 4.11 deste Anexo;

“**CUSTODIANTE**”: o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90;

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data da 1ª Integralização**”: a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas de uma determinada subclasse são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos do Anexo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

“**Data de Amortização**”: cada data em que houver pagamento de Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de Amortização previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

“**Data de Aquisição**”: é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

“**Dataprev**”: a Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência S.A. – DATAPREV;

“**Devedores**”: os Empregados Elegíveis que sejam devedores de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

“**Direitos Creditórios Inadimplidos**”: os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

“**Direitos Creditórios**”: os direitos creditórios representados por CCBs alienados pelos respectivos Endossantes à Classe, oriundos de operações de empréstimo com consignação em folha de pagamento para Empregados Elegíveis, no âmbito do programa “Crédito do Trabalhador”, nos termos da Lei 10.820, da Portaria MTE 435, do respectivo Contrato de Endosso e da legislação aplicável;

“**Direitos Creditórios Inadimplidos**”: os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

“**Documentos Comprobatórios**”: com respeito a cada Direito Creditório: **(i)** a respectiva via negociável da CCB com comprovante do endosso eletrônico em preto em favor da Classe, contendo autorização expressa do Empregado Elegível para **(a)** a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB; e **(b)** para o compartilhamento dos dados do Empregado Elegível, pessoais e de vínculo empregatício; e **(ii)** Contrato de Endosso e respectivo Termo de Endosso nos termos dos quais o Direito Creditório foi endossado à Classe;

“**Documentos Suporte**”: significa, em conjunto, os Documentos Suporte dos Originadores e os Documentos Suporte do Endossante;

“**Documentos de Suporte dos Originadores**”: cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de Empréstimo representado pela CCB, incluindo os documentos de identificação oficial do Devedor, válido e com foto, e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Devedor (e.g., sem limitação, carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei);

“**Documentos Suporte Endossante**”: com relação a cada Direito Creditório, **(i)** o comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta corrente ou poupança indicada por esse Devedor na respectiva CCB; **(ii)** o comprovante de Averbação do Empréstimo junto à Plataforma Crédito do Trabalhador; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

(iii) o comprovante do Reconhecimento Biométrico do Empregado Elegível obtido pelo Endossante no momento da contratação do Empréstimo;

“**Empregados Elegíveis**”: os empregados ativos elegíveis, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, da Lei 10.820 e da Portaria MTE 435, os quais sejam pessoas naturais;

“**Empregador Elegível**”: empresas do setor privado cujas relações de emprego sejam reguladas por legislação específica, conforme autorizado pelas normas aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei 10.820;

“**Empréstimo**”: operações de crédito com consignação em folha de pagamento, concedidos pelo Endossante aos Devedores;

“**Encargos**”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no art. 117 da Parte Geral e no art. 53 do Anexo Normativo II; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no CAPÍTULO 3 – do Anexo, ambos deste Regulamento;

“**Endossante**”: cada instituição financeira que ceda Direitos Creditórios à Classe nos termos de um Contrato de Endosso. São Endossantes autorizados pelo Fundo ou Classe: QI Tech, BMP, Celcoin, UY3, Banco Daycoval;

“**Entidade Registradora**”: as entidades registradoras criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto na legislação vigente;

“**Escrituração**”: a escrituração, pelo respectivo Empregador Elegível, do Empréstimo, nos termos da Lei 10.820 e da Portaria MTE 435;

“**Eventos de Avaliação**”: os eventos de avaliação descritos no item 12.1 deste Anexo;

“**Eventos de Liquidação**”: os eventos de liquidação descritos no item 12.6 deste Anexo;

“**Excesso de Subordinação**”: é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidos os Índices de Subordinação;

“**FUNDO**”: significa o **SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

“**Fundos21**”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“**GESTOR**”: a **SIMPLIX ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de Administração de carteiras de Valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.863, de 20 de dezembro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663 14º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 56.703.050/0001-90;

“**Grupo Econômico**”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“**IPCA**”: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“**Instituições Autorizadas**”: qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A.; e (vi) Banco BTG Pactual S.A.;

“**Índices de Subordinação**”: o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando mencionados em conjunto e indistintamente;

“**Índice de Subordinação Mezanino**”: enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, é o resultado mínimo obrigatório da divisão **(a)** do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior, pelo **(b)** valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual;

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

“Índice de Subordinação Sênior”: (i) enquanto houver Cotas Seniores em circulação, é o resultado mínimo obrigatório da divisão (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação; pelo (b) valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;

“Justa Causa”: significa, com relação ao GESTOR, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé, dolo ou fraude de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por sentença arbitral final ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; e (iii) a decretação de falência por sentença judicial transitada em julgado, a homologação de plano de recuperação judicial por sentença judicial transitada em julgado, ou a recuperação extrajudicial do GESTOR;

“Lei 10.820”: a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências;

“Lei nº 8.036”: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

“Lei nº 10.820”: Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada pela Lei nº 15.179 e posteriores alterações;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“Lei nº 15.179”: a Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025;

“Manual de Defesa de Carteira”: o manual a ser acordado entre o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, o qual deverá prever os procedimentos a serem observados pelo Agente de Retenção/Cobrança ao prestar serviços de retenção de carteira relativamente aos Direitos Creditórios detidos pela Classe;

“Margem Consignável”: margem consignável nos termos previstos na Lei 10.820 e na Portaria MTE 435;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“MTE”: significa o Ministério do Trabalho e Emprego;

“Obrigações”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“Originador”: qualquer sociedade devidamente constituída sob as leis do Brasil que atua na qualidade de parceiro e correspondente bancário de um Endossante, nos termos da regulamentação aplicável, mantendo contato comercial com pessoas físicas que têm interesse em contratar operações de empréstimo;

“Ordem de Subordinação”: a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita neste Anexo;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“Plataforma”: plataforma eletrônica do Originador, acessível na rede mundial de computadores e por aplicativo desenvolvido para esta finalidade, por meio da qual origina as CCBs, realizando serviços instrumentais,

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

preparatórios e necessários às operações de empréstimo e financiamento realizadas pelo Endossante, bem como de atendimento aos Devedores e potenciais Devedores;

“Plataforma de Crédito do Trabalhador”: a plataforma para operacionalização das Averbações das operações de crédito consignado no âmbito do programa “Crédito do Trabalhador”, nos termos da Lei 10.820 e da Portaria MTE 435;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no CAPÍTULO 4 – deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“Portaria MTE 435”: Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, conforme alterada;

“Prazo de Duração do FUNDO”: é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

“Preço de Compra”: o preço de compra de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Endossantes, em moeda corrente nacional;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

“Reconhecimento Biométrico”: o reconhecimento biométrico no momento de contratação do Empréstimo, nos termos da Portaria MTE 435;

“Regulamento”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem;

“Representatividade”: significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Endossante, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Endossante;

“Reserva de Despesas”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

“Resolução CMN nº 4.292”: Resolução do CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

“Resolução CMN 5.111”: Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;

“Resolução CVM 160”: Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Série”: cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, diferenciados exclusivamente por Amortização ou Benchmark;

“Subclasse”: significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 14.1 deste Anexo;

“Taxa de Gestão”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 14.8 deste Anexo;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Taxa Máxima de Custódia”: a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

“Termo de Adesão”: documento elaborada nos termos do art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação e risco das Cotas subscritas;

"Termo de Endosso": cada termo de endosso firmado entre um Endossante e o FUNDO, representado pelo GESTOR, e, como interveniente anuente e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, conforme o caso, nos termos do respectivo Contrato de Endosso; e

"Valor Unitário": o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulada neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, observado o disposto no respectivo Apêndice, conforme o caso.

* * *

Parte Geral do Regulamento

SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O GESTOR ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, por amostragem, no prazo de até x (onde x está estabelecido na tabela I, que representa uma relação entre a *duration* dos ativos adquiridos pela Classe e periodicidade de verificação de lastro) Dias Úteis contados de seu recebimento. Caso a *duration* dos ativos seja maior que 90 (noventa) dias a verificação por amostragem será feita em periodicidade trimestral, sendo certo que o Endossante e os Originadores deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo GESTOR até a Data de Aquisição.
2. Observado o disposto no item (a) abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

x0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

N0: Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto aos agentes de depósito contratados pelo CUSTODIANTE, quando aplicável; e
- (e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - (ii) os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos artigos 1º e 3º do artigo 36 da Resolução CVM 175; e
 - (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao ADMINISTRADOR para as devidas providências.

Tabela I

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

X = Prazo médio de vencimento dos ativos (dias corridos) Periodicidade de verificação (dias úteis)

10	7
15	10
20	15
30	20
60	30
+90	90

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

**APÊNDICE
COTAS SENIORES**

- 1. Prazo.** As Cotas Seniores terão prazo indeterminado ou, alternativamente, determinado, conforme definido no ato de aprovação da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores, sendo certo que, na hipótese de prazo determinado, este será contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.
- 2. Benchmark Sênior.** As Cotas Seniores possuirão Benchmark Sênior correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas e calculadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de taxa *spread* de determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, o qual será definido no momento da aprovação da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores.
- 3. Cálculo do Valor Unitário.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, seu respectivo Valor Unitário será calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o valor de emissão atualizado pelo Benchmark Sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores.
- 4. Valor Unitário de Emissão.** O valor unitário de emissão de cada Cota Sênior será o fixado no ato de aprovação da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores.
- 5. Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas).** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. O pagamento das Amortizações mencionadas acima deverá ser realizado, em relação aos juros e ao principal, na periodicidade e forma estabelecidas no ato de aprovação da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores, de forma uniforme, sendo que, em ambos os casos, o pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (cada uma, uma “**Data de Amortização**”).
 - 5.1.** Sem prejuízo do prazo estabelecido acima, após a Amortização total das Cotas Seniores serão resgatadas e canceladas pelo ADMINISTRADOR.
 - 5.2.** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
 - 5.3.** **Este apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.**
- 6. Assembleia Especial.** Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação sobre quaisquer alterações deste Apêndice, a matéria somente será aprovada se houver voto favorável da maioria absoluta das Cotas Seniores subscritas.
- 7. Características das Cotas Seniores.** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- (i) têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, exceto com relação ao Benchmark aplicável à Série e à metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série, que poderão ser diferentes; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior determinado no Apêndice.

8. Negociação das Cotas. As Cotas Seniores poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

8.1. As Cotas Seniores podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas Seniores sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

8.2. A transferência de titularidade das Cotas Seniores fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

9. Índice de Subordinação. Durante os primeiros 18 (dezoito) meses após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 20% (vinte por cento). A partir do 19º (décimo nono) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 30% (trinta por cento).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

**MODELO DE SUPLEMENTO
COTAS SENIORES**

As cotas seniores da [=]^a ([=]) emissão do **SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Seniores”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) **Data de Emissão.** Data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas Seniores (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) **Quantidade Inicial.** [=] ([=]) Cotas Seniores;
- (c) **Valor Unitário.** R\$ [=] ([=]), na Data da 1^a Integralização, conforme previsto no Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;
- (d) **Volume Total.** R\$ [=] ([=]), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização;
- (e) **Forma de Colocação.** [nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [automático / ordinário], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único indivisível];
- (f) **[Coordenador Líder. [=];]**
- (g) **Possibilidade de Distribuição Parcial.** [Não há / será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que haja colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas Seniores, com o cancelamento do saldo das Cotas Seniores não colocado];
- (h) **Lote Adicional.** [não há / a quantidade inicial de Cotas Seniores poderá ser aumentada em até [=]% ([=]), ou seja, em até [=] ([=]) Cotas Seniores];
- (i) **Público-alvo da [Oferta / Colocação Privada].** Investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;
- (j) **Aplicação Mínima por Investidor.** [não há / R\$ [=] ([=])];
- (k) **Forma de Integralização.** [à vista, no ato de subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores / mediante chamadas de capital realizadas pelo GESTOR, conforme procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Seniores];
- (l) **Meta de Valorização.** As Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento;
- (m) **Amortização.** Nos termos do Regulamento; e
- (n) **Prazo de Duração e Data de Resgate.** As Cotas Seniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

**APÊNDICE
COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

- 1. Prazo.** As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo indeterminado ou, alternativamente, determinado, conforme definido no ato de aprovação da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo certo que, na hipótese de prazo determinado, este será contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 2. Benchmark Mezanino.** As Cotas Subordinadas Mezanino possuirão Benchmark Mezanino correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas e calculadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de taxa *spread* de determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, o qual será definido no momento da aprovação da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 3. Cálculo do Valor Unitário.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o valor de emissão atualizado pelo Benchmark Mezanino, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.
- 4. Valor Unitário de Emissão.** O valor unitário de emissão de cada Cota Subordinada Mezanino será o fixado no ato de aprovação da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 5. Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas).** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. O pagamento das Amortizações mencionadas acima deverá ser realizado em relação aos juros e ao principal, na periodicidade e forma estabelecidas no ato de aprovação da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, de forma uniforme, sendo que, em ambos os casos, o pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (cada uma, uma “**Data de Amortização**”).
 - 5.1.** Sem prejuízo do prazo estabelecido acima, após a Amortização total das Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas e canceladas pelo ADMINISTRADOR.
 - 5.2.** Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
 - 5.3.** Este apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.
- 6. Assembleia Especial.** Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação sobre quaisquer alterações deste Apêndice, a matéria somente será aprovada se houver voto favorável da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Mezanino inscritas.
- 7. Características das Cotas Subordinadas Mezanino.** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Subordinado determinado no Apêndice; e
- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, os quais garantem aos seus cotistas os mesmos direitos políticos e econômicos.

8. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação Sênior.

9. Negociação das Cotas. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

9.1. As Cotas Subordinadas Mezanino podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas Subordinadas Mezanino sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

9.2. A transferência de titularidade das Cotas Subordinadas Mezanino fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

10. Índice de Subordinação. Durante os primeiros 18 (dezoito) meses após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 5% (cinco por cento). A partir do 19º (décimo nono) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

**MODELO DE SUPLEMENTO
COTAS SUBORDINADAS MEZANINO**

As cotas subordinadas mezanino da [=]^a ([=]) emissão do **SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Subordinadas Mezanino”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (o) **Data de Emissão.** Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Mezanino (“Data da 1ª Integralização”);
- (p) **Quantidade Inicial.** [=] ([=]) Cotas Subordinadas Mezanino;
- (q) **Valor Unitário.** R\$ [=] ([=]), na Data da 1ª Integralização, conforme previsto no Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;
- (r) **Volume Total.** R\$ [=] ([=]), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Mezanino variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino em cada data de integralização;
- (s) **Forma de Colocação.** [nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [automático / ordinário], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único indivisível];
- (t) **[Coordenador Líder. [=];]**
- (u) **Possibilidade de Distribuição Parcial.** [Não há / será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que haja colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas Subordinadas Mezanino, com o cancelamento do saldo das Cotas Subordinadas Mezanino não colocado];
- (v) **Lote Adicional.** [não há / a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser aumentada em até [=]% ([=]), ou seja, em até [=] ([=]) Cotas Subordinadas Mezanino];
- (w) **Público-alvo da [Oferta / Colocação Privada].** Investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;
- (x) **Aplicação Mínima por Investidor.** [não há / R\$ [=] ([=])];
- (y) **Forma de Integralização.** [à vista, no ato de subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino / mediante chamadas de capital realizadas pelo GESTOR, conforme procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino];
- (z) **Meta de Valorização.** As Cotas Subordinadas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento;
- (aa) **Amortização.** Nos termos do Regulamento; e
- (bb) **Prazo de Duração e Data de Resgate.** As Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

**APÊNDICE
COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

1. **Prazo.** As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo indeterminado.
2. **Cálculo do Valor Unitário.** A partir da Data da 1º Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.
3. **Valor Unitário de Emissão.** As Cotas Subordinadas Júnior terão um valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na respectiva Data de Emissão.
4. **Amortização e Resgate.** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Em caso de Excesso de Subordinação, nos termos do Regulamento, e desde que o Índice de Subordinação Mezanino esteja em pelo menos 20%, a Classe deverá realizar a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior até o limite do Excesso de Subordinação. Sem prejuízo do acima, após a Amortização total das Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas e canceladas pelo ADMINISTRADOR.
 - 4.1. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
 - 4.2. **Este apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.**
5. **Assembleia Especial.** Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação sobre quaisquer alterações deste Apêndice, a matéria somente será aprovada se houver voto favorável da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior subscritas.
6. **Características das Cotas Subordinadas.** As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
 - (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
 - (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, os quais garantem aos seus cotistas os mesmos direitos políticos e econômicos.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.381.894/0001-90

7. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação Sênior e os Índices de Subordinação Mezanino, conforme aplicável.

8. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) a maioria de cada Subclasse em Assembleia Especial de Cotistas aprove o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (ii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Regulamento;
- (iii) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

9. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas, cedidas, transferidas ou, de qualquer forma, alienadas no mercado secundário durante todo o Prazo de Duração do Fundo, ressalvada a transferência realizada exclusivamente ao Originador, enquanto pessoa jurídica, ou aos seus controladores. Esta vedação aplica-se a quaisquer operações que tenham por objeto direta ou indiretamente a transferência da titularidade das Cotas Subordinadas Júnior, inclusive por meio de cessão fiduciária, promessa de cessão, constituição de ônus ou gravames, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento ou autorizadas previamente, em Assembleia de Cotistas, com quórum qualificado de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 64.381.894/0001-90

**MODELO DE SUPLEMENTO
COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

As cotas subordinadas júnior da [=]^a ([=]) emissão do **SIMPLIX CONSIGNADO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Subordinadas Júnior”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) **Data de Emissão.** Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas Júnior (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) **Quantidade Inicial.** [=] ([=]) Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) **Valor Unitário.** R\$ [=] ([=]), na Data da 1ª Integralização, conforme previsto no Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento;
- (d) **Volume Total.** R\$ [=] ([=]), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Júnior variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior em cada data de integralização;
- (e) **Forma de Colocação.** [nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [automático / ordinário], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único indivisível];
- (f) **[Coordenador Líder. [=];]**
- (g) **Possibilidade de Distribuição Parcial.** [Não há / será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Júnior, desde que haja colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas Subordinadas Júnior, com o cancelamento do saldo das Cotas Subordinadas Júnior não colocado];
- (h) **Lote Adicional.** [não há / a quantidade inicial de Cotas Subordinadas Júnior poderá ser aumentada em até [=]% ([=]), ou seja, em até [=] ([=]) Cotas Subordinadas Júnior];
- (i) **Público-alvo da [Oferta / Colocação Privada].** Investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;
- (j) **Aplicação Mínima por Investidor.** [não há / R\$ [=] ([=])];
- (k) **Forma de Integralização.** [à vista, no ato de subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior / mediante chamadas de capital realizadas pelo GESTOR, conforme procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior];
- (l) **Meta de Valorização.** As Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento;
- (m) **Amortização.** Nos termos do Regulamento e do Apêndice Cotas Subordinadas Junior; e
- (n) **Prazo de Duração e Data de Resgate.** As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.